



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 167
QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2011

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Portarias

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extracto de Portaria n.º 401/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Pela Portaria n.º 78/2011, de 18 de Agosto, do Vice-Presidente do Governo, são atribuídas à Caixa Geral de Depósitos as bonificações de juros abaixo indicadas, no valor de 240,22 euros:

CM	PROJECTOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
AGH	Beneficiação de diversos arruamentos do concelho de Angra do Heroísmo Pacote 1/Ano de 1999	116.998,03	CGD	20-07-01	38,85	51/2001/17-05
AGH	Beneficiação de diversos arruamentos do concelho de Angra do Heroísmo Pacote 1/Ano de 2000	161.765,15	CGD	20-07-01	53,72	51/2001/17-05
AGH	Execução e remodelação da rede de águas residuais na Rua Capitão João D'Ávila	291.168,28	CGD	20-07-01	96,69	51/2001/17-05
AGH	Reforço de abastecimento de água às freguesias dos Altares e Raminho	60.983,03	CGD	20-07-01	20,25	51/2001/17-05
AGH	Projecto do Plano Integrado de Recuperação e Animação da Baía de Angra do Heroísmo	92.472,14	CGD	20-07-01	30,71	51/2001/17-05
				Total	240,22	

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes
- Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

18 de Agosto de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho n.º 948/2011 de 31 de Agosto de 2011

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2011/A, de 12 de Agosto, aprovou a orgânica da Direcção Regional das Comunidades;

Considerando que pelo mesmo diploma estabelece a Direcção de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos;

Considerando que se verifica a vacatura do lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 6.º Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2011/A, de 12 de Agosto;

Considerando que o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, foi alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada a Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição;

Considerando a análise do Curriculum Vitae do licenciado Paulo César Câmara Teves à luz do perfil pretendido para desempenho das funções de director de serviços da Direcção de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos;

Considerando que o mesmo reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro;

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 - Nomeio o licenciado Paulo César Câmara Teves, técnico superior do quadro de ilha de São Miguel, afecto à Direcção Regional das Comunidades, Presidência do Governo Regional, Secretário Regional da Presidência, em regime de substituição, director de serviços da Direcção de Serviços de Emigração, Imigração e Regressos, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 6.º Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2011/A, de 12 de Agosto;

2 - A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 19 de Agosto de 2011 e cessa decorridos 60 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, sendo, no entanto, revogável a todo tempo, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela

**JORNAL OFICIAL**

Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 - É publicada em anexo ao presente despacho nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

19 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

Nota curricular académica e profissional**I – Dados biográficos:**

Nome: Paulo César Câmara Teves

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações académicas:

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais, variante Relações Internacionais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Pós-Graduação em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

III – Formação Profissional:

- Participação no II Congresso Internacional das Migrações realizado de 2 e 3 de Julho de 2010, Maia (Portugal);
- Participação na “15th International Metropolis Conference”, realizado de 4 a 8 de Outubro de 2010, Haia (Holanda);
- Participação no Seminário “Managing Undocumented Migration in North America”, de 11 a 13 de Março de 2010, no Arizona (Estados Unidos da América);
- Participação na “14th International Metropolis Conference”, realizado de 14 a 18 de Setembro de 2009, Copenhaga (Dinamarca);
- Seminário Competências e Desafios do CCA, pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, com uma duração de 7 horas, Abril de 2009;
- Curso de Projectos Integrados de Melhoria do Desempenho das Pessoas e Organizações, pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, com uma duração de 30 horas, Novembro de 2008;
- Participação na “13th International Metropolis Conference”, realizado de 27 a 31 de Outubro de 2008, Bona (Alemanha);

**JORNAL OFICIAL**

- Participação no “Congresso Internacional sobre Narrativa e Diáspora Portuguesa (1928-2008)”, de 23 a 25 de Outubro de 2008, em Lisboa;
- Curso Cidadania e Diversidade Cultural nas Práticas Profissionais, com uma duração de 48 horas, pelo INA – Instituto Nacional de Administração, Setembro e Outubro de 2008;
- Participação no “Convenção Mundial das Comunidades Portuguesas”, nos dias 30, 31 de Julho e 1 de Agosto de 2008, em Santa Maria da Feira;
- Participação no Conferência Internacional “Aproximando Mundos: Emigração, Imigração e Desenvolvimento em Espaços Insulares”, nos dias 29 e 30 de Maio de 2008, em Angra do Heroísmo;
- Seminário O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores – SIADAPRA, pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, com uma duração de 14 horas, Maio de 2008;
- Curso O Poder dos Media, com uma duração de 8 horas, pelo Instituto Americano de Estudos de Comunicação, Abril de 2008;
- Participação no III Congresso Internacional sobre “A Imigração em Portugal e na União Europeia”, nos dias 23 e 24 de Novembro de 2007, em Torres Novas;
- Curso de Gestão de Competências e de Comportamentos, com uma duração de 8 horas, Outubro de 2007;
- Conferência Ética, Economia, Eficiência, Eficácia e Efectividade na Administração Pública, pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, com uma duração de 12 horas, Outubro de 2007;
- Participação no VIII Congresso de Demografia Histórica, nos dias 31 de Maio e 1 e 2 de Junho de 2007, em Maó (Menorca), Espanha;
- Participação no II Congresso Internacional sobre “A Imigração em Portugal e na União Europeia”, nos dias 23 e 24 de Novembro de 2006, em Angra do Heroísmo;
- Curso de Reorganização, Inovação e Criatividade nos Serviços Públicos, pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, com uma duração de 30 horas, Outubro de 2006;
- Participação na “11th International Metropolis Conference”, realizado de 2 a 6 de Outubro de 2006, Lisboa;
- Participação no I Encontro Luso Maranhense sobre a Memória Açoriana no Estado, Maio de 2006, Brasil;
- Participação no I Congresso Internacional sobre “A Imigração em Portugal e na União Europeia”, nos dias 9 e 10 de Novembro de 2005, em Vila Real de Santo António;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Participação no Encontro “Travessias – Encontro de Escritores Atlânticos – Açores/Brasil”, no dia 1 de Novembro de 2005, organizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil;
- Curso de Power Point para Apresentações, pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, com uma duração de 30 horas, Julho de 2005;
- Participação no Seminário “Mulheres Migrantes das diversas Gerações – Conhecer/Participar – nas Sociedades de Origem e de Acolhimento”, realizado nos dias 26 e 27 de Novembro de 2004, em Lisboa;
- Participação no Encontro “O Ensino das Línguas e a linguística”, realizado nos dias 27 e 28 de Setembro de 2004, na ESE de Setúbal;
- Curso de Gestão de Conteúdos – Portal do Governo Regional dos Açores, pela New Value, com uma duração de 16 horas, Julho de 2004;
- Curso de Gestão de Recursos Humanos e Direito do Trabalho, na Escola Profissional da Horta, com uma duração de 75 horas, Dezembro de 2003.
- Participação no Seminário “La sussidiarietà nel sistema degli ordinamenti e delle competenze: istituzioni sovranazionali, Stati e autonomie locali”, realizado dia 06 de Junho 2003, organizado pela Facoltà di Giurisprudenza da Università Degli Studi di Salerno
- Participação no Seminário de estudo “Identidade Europeia – aspectos Históricos, Jurídicos e Geográficos da formação da identidade europeia”, realizado dias 14, 21 e 28 de Maio de 2003, organizado pela Facoltà di Scienze Politiche da Università Degli Studi di Salerno
- Participação no Seminário de estudo “La figura del cittadino europeo nell’ attuale processo di integrazione”, em Maio de 2003, organizado pela Facoltà di Giurisprudenza da Università Degli Studi di Salerno
- Participação na Conferência/Debate “A Europa, o desafio demográfico e o espaço de liberdade, segurança e justiça”, em Outubro de 2002, organizado pelo Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu
- Participação no Seminário “Depois do Euro: a federação Europeia de Estados Democráticos?”, em Maio de 2002, organizado pelo instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais em colaboração com o jornal Público, a Representação em Portugal da Comissão Europeia e o Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu
- Participação no Seminário-debate “O futuro da Europa - uma análise prospectiva”, em Março de 2002, organizado pelo Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu em colaboração com o Departamento de Prospectiva e Planeamento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Participação no Colóquio Internacional “América Latina no século XXI: Neoliberalismo, Intervencionismo e Movimentos Populares”, em Outubro de 2001
- Participação na Conferência subordinada ao tema “Economia Portuguesa – o tecido empresarial português”, realizado em Maio de 2001, estando a organização a cargo do Núcleo Ideias Vivas do ISEG/UTL
- Participação no IV Encontro Nacional de Estudantes de Relações Internacionais, subordinado ao tema “Na órbita de um Mundo de Conflito e cooperação”, decorrente nos dias 18, 19 e 20 de Abril de 2001

IV – Experiência Profissional:

- Fevereiro de 2009: Nomeado Coordenador do Gabinete de Emigração e Regressos, da Direcção Regional das Comunidades;
- Nomeação definitiva no quadro de Pessoal da Direcção Regional das Comunidades como Técnico Superior de Ciência Política e Relações Internacionais, variante Relações Internacionais desde 1 de Abril de 2007;
- Responsável pelo Núcleo de Informação da Direcção Regional das Comunidades de Junho de 2006 a Agosto de 2011;
- Funções de Técnico Superior de 2.^a classe, contratado a termo certo, na Direcção Regional das Comunidades, Horta, desde 28 de Maio de 2004 a 31 de Março de 2007;
- Estágio no Gabinete de Informação e Relações Externas da Direcção Regional das Comunidades, ao abrigo do Programa Estagiar L, de 1 de Outubro de 2003 a 27 de Maio de 2004;

V – Artigos publicados:

- A Imigração: um risco para a saúde Pública?, publicada nas Actas do VIII Congresso de Demografia Histórica, (Espanha) em Junho de 2007;
- A Mobilidade Estrangeira na Sociedade Faialense – as mudanças visíveis, publicada nas Actas do II Congresso Internacional sobre “A Imigração em Portugal e na União Europeia”, (Portugal) em Junho de 2007;
- Imigração nos Açores – uma perspectiva preliminar, publicada nas Actas do I Congresso Internacional sobre “A Imigração em Portugal e na União Europeia”, (Portugal) em Junho de 2006;
- Artigo publicado com o título Açores e Imigração...riqueza cultural no Jornal Lusitânia, Vancouver (Canadá), em Setembro de 2005;
- Artigo publicado com o título Imigração...que futuro? na Revista Mundo Português, Nova Iorque (EUA), em Março de 2005;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Artigo publicado com o título Em que Europa caminhamos na Revista Mundo Português, Nova Iorque (EUA), em Fevereiro de 2005;
- Artigo publicado com o título Direitos Humanos no Jornal A Estrela Oriental, Açores, em Janeiro de 2002.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Portaria n.º 1270/2011 de 31 de Agosto de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 224.746,00 Euros (Duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e seis euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Julho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

05 -	EBI Roberto Ivens – FE	26 916,00
07 -	EBS de Nordeste – FE	27 750,00
08 -	EBI da Lagoa – FE	23 166,00
09 -	EBI da Ribeira Grande – FE	26 916,00
10 -	EBS de Santa Maria – FE	11 916,00
12 -	EBS de Vila Franca do Campo – FE	15 750,00
13 -	EBI de Rabo de Peixe – FE	26 666,00
14 -	EBI de Arrifes – FE	27 500,00
15 -	EBI de Angra do Heroísmo – FE	38 166,00
	<i>Total</i>	224 746,00

23 de Agosto de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Portaria n.º 1271/2011 de 31 de Agosto de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 233.177,00 Euros (Duzentos e trinta e três mil e cento e setenta e sete euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Julho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

16 -	EBI da Praia da Vitória – FE	36 666,00
17 -	EBI dos Biscoitos – FE	20 833,00
18 -	EBS da Graciosa – FE	22 500,00
19 -	EBS de Velas – FE	22 500,00
20 -	EBS da Calheta – FE	18 500,00
21 -	EBI da Horta – FE	37 500,00
22 -	EBS das Lajes do Pico – FE	18 429,00
23 -	EBS de S. Roque do Pico – FE	14 166,00
24 -	EBS das Flores – FE	42 083,00
<i>Total</i>		233 177,00

23 de Agosto de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses Costa*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Portaria n.º 1272/2011 de 31 de Agosto de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril,

**JORNAL OFICIAL**

transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 168.580,00 Euros (Cento e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Julho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

25 -	ES Antero de Quental – FE	18 333,00
26 -	ES Domingos Rebelo – FE	15 000,00
27 -	ES da Ribeira Grande – FE	26 916,00
28 -	ES das Laranjeiras – FE	12 916,00
29 -	ES Jerónimo Emiliano de Andrade – FE	23 333,00
30 -	ES Manuel de Arriaga – FE	23 333,00
38 -	ES Vitorino Nemésio – FE	21 666,00
39 -	EBS da Povoação – FE	27 083,00
	<i>Total</i>	168 580,00

23 de Agosto de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses Costa*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Portaria n.º 1273/2011 de 31 de Agosto de 2011

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 165.413,00 Euros (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e treze euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Julho para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

41 -	EBS da Madalena – FE	28 416,00
42 -	EBI Mouzinho da Silveira – FE	166,00
43 -	EBI do Topo – FE	8 333,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

48 -	EBS Tomás de Borba – FE	50 833,00
49 -	EBI da Maia – FE	31 666,00
53 -	EBI de Ginetes – FE	26 833,00
57 -	ES Lagoa – FE	17 083,00
58 -	EBI de Água de Pau – FE	2 083,00
	<i>Total</i>	165 413,00

23 de Agosto de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses Costa*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 234/2011 de 31 de Agosto de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Patinagem de Ponta Delgada propõe-se organizar o III Torneio Cidade de Ponta Delgada – Hóquei em Patins, em seniores masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, como segundo outorgante, representada por Nicolau Maria Dias Botelho, Presidente da Direcção; é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do III Torneio Cidade de Ponta Delgada – Hóquei em Patins, em seniores masculinos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Outubro de 2011.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 17.850,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 3.100,00;
- 2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da legislação em vigor;
- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da Cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a APPD, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados dos jogos, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

3.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

4.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na Cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva na seguinte condição:

**JORNAL OFICIAL**

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

7 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *Nicolau Maria Dias Botelho*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 235/2011 de 31 de Agosto de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Considerando que as Associações de Andebol da Região delegaram na União das Associações de Andebol dos Açores, a responsabilidade de operacionalizar o Plano de Formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2 - A União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades no âmbito da Formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, na modalidade de Andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.134,82, conforme o programa apresentado pela UAAA, o montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 8.529,00, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a será suportada por verbas do FRD e o processamento será efectuado após a recepção dos relatórios de cada uma das acções, conforme previsto no número 3 da Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Incluir no relatório de actividades e contas do ano de 2011, a apresentar à DRD até 31 de Janeiro de 2012, o capítulo da formação de recursos humanos (formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal) e respectivos valores;
- 3 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivo anexo pelas Associações de Andebol da Região.

Cláusula 6.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira, caso já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

6 de Julho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *António Manuel Raposo Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 236/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1.ª divisão feminina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1.ª divisão feminina e

**JORNAL OFICIAL**

Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.000,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 16.666,67.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.ª, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 237/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1.ª divisão masculina e

**JORNAL OFICIAL**

Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.000,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 16.666,67.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 238/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Candelária Sport Clube apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, Taça de Portugal e na Liga Europeia de Clubes de Hóquei em Patins Seniores Masculinos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, Taça de Portugal e na

**JORNAL OFICIAL**

Liga Europeia de Clubes de Hóquei em Patins Seniores Masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 45.789,84, conforme o programa apresentado, é de € 21.250,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 23.611,11.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 239/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Clube Naval da Horta apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino e competição de atletas inseridos no projecto de alto rendimento, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH ou segundo outorgante, representado por Fernando Manuel Machado Meneses, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino e competição de atletas inseridos no projecto de alto rendimento, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.616,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.250,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 23.611,11.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Naval da Horta, *Fernando Manuel Machado Meneses*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 240/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Futebol Clube da Madalena apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Futebol Clube da Madalena, adiante designado por FCM ou segundo outorgante, representado por Mário Gabriel Nogueira de Castro, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 24.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.250,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 23.611,11.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.ª, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube da Madalena, *Mário Gabriel Nogueira de Castro*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 241/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Clube Desportivo Ribeirense apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal Seniores Femininos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.^a Divisão de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal Seniores Femininos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 23.612,40, conforme o programa apresentado, é de € 21.250,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 23.611,11.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.ª, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 242/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Sport Club Angrense apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 23.800,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.250,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 23.611,11.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 243/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Sporting Clube da Horta apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Andebol Seniores Masculinos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho de 2011 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Andebol Seniores Masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 24.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 21.250,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.
- 3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 23.611,11.
- 4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 5 da Cláusula 5.^a, bem como do n.º 2.1 da Portaria n.º 40/2011 de 1 de Junho, constitui incumprimento integral;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 244/2011 de 31 de Agosto de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Sporting Clube da Horta, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a actividade da esgrima;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro,

**JORNAL OFICIAL**

alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2 - O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas da esgrima, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 19.768,80, conforme o programa apresentado, é de € 8.214,68.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeiras**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na Cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 245/2011 de 31 de Agosto de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2 - A Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, adiante designado por ARATA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos Manuel Pacheco de Melo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do tiro com arco, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 5.075,26.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na Cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
 - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;
 - b) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 7 e 8 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional dos Açores de Tiro com Arco, *Carlos Manuel Pacheco de Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 246/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, 1 jovem talento regional, da Associação de Golfe dos Açores, com registo válido até Junho de 2012;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2 - A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA ou segundo outorgante, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto

**JORNAL OFICIAL**

rendimento no ano de 2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.100,00, conforme a proposta apresentada, é de € 1.125,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2010 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida em 2011, até 31 de Janeiro de 2012 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com o praticante abrangido;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores, *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 247/2011 de 31 de Agosto de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2 - A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 44.796,98, conforme o programa apresentado pela ADIF, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 14.555,10.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

**JORNAL OFICIAL**

2.1 - € 8.900,51 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.513,09, valor previsível, para apoio à estrutura técnica associativa, a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 - € 4.141,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 3.365,50 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes € 776,00 para apoio à organização de cursos de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos respectivos relatórios.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a recepção de cada relatório.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 248/2011 de 31 de Agosto de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2 - A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 52.690,00, conforme o programa apresentado pela ADIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 7.421,88.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 6.061,44 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.030,44 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 330,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, destinados à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Setembro e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que só serão processadas após a recepção do respectivo relatório, conforme previsto no número 5 da Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da Cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

8 de Agosto de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 949/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo Paulo Jorge Valadão Oliveira, técnico superior, do quadro regional da Ilha Terceira afecto à delegação da Ilha Terceira da SRCTE, titular da carta de condução n.º AN-32862 0, válida até 14-06-2043, a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

22 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 950/2011 de 31 de Agosto de 2011**

Considerando que, no decorrer dos trabalhos referentes à empreitada de “Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo da Ilha de S. Jorge”, foi identificado um terreno, propriedade de particulares, que no mapa de expropriações inicial foi referenciado com o n.º 28, com a indicação de pertencer à Região Autónoma dos Açores, razão pela qual não constou das Declarações de Utilidade Públicas, definidas pelas Resoluções n.º 120/2009, de 13 de Julho, e n.º 141/2009, de 23 de Julho;

Considerando que foi efectuada uma avaliação, por perito oficial, do referido terreno, localizado nos Mistérios de Santo Amaro, com a área de 1.936 m², tendo o mesmo sido avaliado pelo valor de 2.140,00 € (dois mil, cento e quarenta euros);

Considerando que os proprietários concordam com o valor da avaliação, que o terreno encontra-se devidamente registado e que este encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 40, Programa – 20 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 20.01 – Infra-estruturas e equipamentos aeroportuários, Acção 20.01.B – Aeródromo da ilha de S. Jorge, Código orçamental 07.01.01 e que estão reunidas as condições essenciais para que se proceda a uma aquisição por via de direito privado, com celebração de escritura de compra e venda;

Considerando que, a competência para autorizar a aquisição onerosa, para a Região, do direito de propriedade sobre imóveis, que não se destinem à instalação ou funcionamento de serviços públicos, é fixada nos diplomas que aprovam e põem em execução o orçamento anual da Região, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio;

Considerando que, a delegação e subdelegação de poderes constitui um instrumento que permite assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração;

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

- 1 - Delegar competências no Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Nuno Jorge Pereira da Silva Ferreira Domingues, para aprovar a minuta da escritura de compra e venda, assim como representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da mencionada escritura, com vista à aquisição de um terreno, com a área de 1.936 m², sito aos Mistérios, freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, inscrito na respectiva matriz predial rústica

**JORNAL OFICIAL**

sob o artigo 2188.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas, sob o n.º 1680/20101025, freguesia de Santo Amaro, pelo valor de 2.140,00 € (dois mil, cento e quarenta euros), destinado à de “Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo da Ilha de S. Jorge”.

2 - Dispensar a consulta ao mercado imobiliário, em conformidade com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, atendendo às especificidades de necessidade pública a satisfazer com esta aquisição.

3 - O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE
Aviso n.º 112/2011 de 31 de Agosto de 2011

Unidade de Execução da Área Turística do Morro de Baixo

Torna-se público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Ribeira Grande, de 23 de Agosto de 2011, e para efeitos do disposto n.º 4 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e a adaptação à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que se encontra aberto, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta de delimitação da “Unidade de execução da área turística do Morro de Baixo”, cuja documentação estará disponível no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, sito no Edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, assim como no endereço internet da Câmara Municipal (www.cm-ribeiragrande.pt).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, qualquer reclamação, observação ou sugestão, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, com referência expressa a " Unidade de execução da área turística do Morro de Baixo", e com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, ou através de formulário electrónico disponível no endereço internet da Câmara Municipal.

24 de Agosto de 2011. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.